

DECRETO Nº 26.302 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993

Regulamenta o Fundo de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Belém no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - O Fundo de Desenvolvimento Urbano, instituído pelo art. 196 da lei 7.603, de 13 de janeiro de 1993, tem por objetivo ser um instrumento de promoção do desenvolvimento, através da aplicação de seus recursos exclusivamente em obras de infra-estrutura de circulação ou transporte, de esgotos sanitários, de drenagem de Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, de acordo com o art. 196, §2º, do FDU.

Parágrafo único – As ZEIS são aquelas destinadas primordialmente à produção e manutenção de habitação de interesse social, conforme preceitua o art. 166 da lei 7.603, de 13 de janeiro de 1993.

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Urbano ficará subordinado a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento de Gestão – SEGEP, competindo sua administração ao respectivo Secretário.

Art. 3º - São atribuição do Secretário Municipal de Coordenação Geral do Planejamento de Gestão enquanto administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano:

I – gerir o Fundo de Desenvolvimento Urbano e estabelecer políticas de aplicação, sob seus recursos em conjunto com o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Diretor, observadas as prioridades de política urbana e de recursos existentes;

III – submeter ao Conselho de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

a) o orçamento do Fundo de Desenvolvimento Urbano, em consonância com o Plano Diretor do Município de Belém e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas do Fundo de Desenvolvimento Urbano e ;

c) anualmente, o inventário das obras concluídas e das obras em andamento, o balanço geral e a prestação de contas atual do Fundo de Desenvolvimento Urbano, incluindo o relatório de gestão;

IV – remeter à Contabilidade Geral do Município todas as demonstrações mencionadas no inciso anterior, obedecendo os prazos estabelecidos pela Secretaria de Finanças;

V – subdelegar competências;

VI – assinar cheques com o Diretor de Departamento de administração da Secretaria Municipal

VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo de Desenvolvimento Urbano;

VIII – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimo, juntamente com a Prefeitura municipal de Belém, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano;

IX – Outras estabelecidas em normas complementares;

Art. 4º - São recitas do Fundo de Desenvolvimento Urbano:

I – valores em moeda corrente correspondente a outorga onerosa do direito de construir, na forma do dispositivo no art. 189 da lei 7.603 de 13 de janeiro de 1993;

II – multas decorrentes do descumprimento das normas relativas no parcelamento, uso e à ocupação do solo e, e, especial, ao meio ambiente;

III – quaisquer outras receitas que lhes sejam destinadas;

IV – as rendas procedentes da aplicação dos seus próprios recursos;

V – a receita proveniente da alienação de imóveis de desapropriação na forma do art. 286 da lei nº 7.603 de 13 de janeiro de 1993.

Parágrafo único – As receitas descritivas neste artigo serão depositadas pelo Tesouro Municipal 24 horas após o seu recebimento, em conta especial a ser aberta e mantida pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento de Gestão – SEGEP, em agência de estabelecimento oficial de crédito, sob o título “Fundo de Desenvolvimento Urbano”

Art. 5º - Constituem-se ativos do Fundo de Desenvolvimento Urbano:

I – disponibilidades monetárias em bancos oriundas das receitas especificadas no art. 4º deste decreto e;

II – bens e direitos que por ventura vier a constituir.

Parágrafo único – anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Art. 6º - constituem passivos do Fundo de Desenvolvimento Urbano as obrigações de qualquer natureza que por ventura o mesmo venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da política de desenvolvimento urbano nas ZEIS na forma do disposto no artigo no art. 6º deste decreto.

Art. 7º - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Urbano evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais contidas no Plano Diretor e no Plano de Urbanização das ZEIS em consonância com o Plano Anual de Trabalho, o Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo de Desenvolvimento Urbano observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo de Desenvolvimento Urbano tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária e gerencial do mesmo, observando os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante subsequente, de informar e inclusive de apropriar e de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10 – A contabilidade do Fundo de Desenvolvimento Urbano ficará sem a responsabilidade da Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento de Gestão e escrituração contábil pelo método de partidas e dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos e serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo de Desenvolvimento Urbano e demais demonstrações exigidas pela Administração e Legislação pertinentes.

§ 3º - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 11 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único – Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser realizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 12 – A despesa do Fundo de Desenvolvimento Urbano se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas de infra-estrutura urbana e programas habitacionais nas ZEIS;

II – aquisição de material permanente e de consumo de outros e outros insumos necessários no desenvolvimento dos programas;

III – construção, reforços, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviço público em geral; e,

IV – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços mencionados no art. 196, § 2º da Lei 7.603 de 13 janeiro de 1993.

Art. 13 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de dezembro de 1993.

Hélio Mota Gueiros
PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo 5º do artigo 105, da Lei nº 4.827, de 15 de fevereiro de 1979 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Pará), resolve SANCIONAR a seguinte lei:

LEI Nº 7.419, DE 25 DE AGOSTO DE 1988

Delimita as áreas urbana e suburbana do Distrito de Outeiro, neste Estado, e dá outras providências.

Art. 1º - As áreas urbana e suburbana do Distrito de Outeiro, nas Ilhas de Caratateua e Santa Cruz, têm a seguinte delimitação:

I – ÁREA URBANA: compreende a área da poligonal que tem início na margem direita do Furo do Maguari, no ponto de coordenadas 784.820mE e 9.858.650mN; deste ponto dobra à direita e segue pela margem do Furo do Maguari, sempre conservando a direita, até a sua foz; dobra à direita e segue pela margem da Baía do Guajará até a foz do Igarapé Água Boa, no ponto de

coordenadas 784.230mE e 9.863.160mN; deste ponto sobe o Igarapé Água Boa até o ponto de coordenadas 784.705mE e 9.861.170mN. deste ponto dobra à direita e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 784.085mE e 9.860.600mN; deste ponto dobra à esquerda e segue pela nova Estrada do Outeiro até o início da poligonal.

II – ÁREA SUBURBANA: compreende a área da poligonal que inicia na foz do Igarapé Água Boa, no ponto de coordenadas 784.230mE e 9.863.150mN; deste ponto segue pela margem da Baía do Guajará, contorna a parte mais norte da ilha e segue pela margem da Baía de Santo Antônio até o Furo do Maguari; segue pela margem direita do Furo do Maguari até o ponto de coordenadas 786.140mE e 9.860.625mN; deste ponto dobra à direita e segue em linha reta até o ponto de coordenadas 784.705mE e 9.861.170mN, localizado no curso intermitente do Igarapé Água Boa; deste ponto segue pelo curso deste até o ponto de início da poligonal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, 25 de agosto de 1988

Fernando Coutinho Jorge
Prefeito Municipal de Belém